

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 49, DE 2020

Altera a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, e a Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998, e dá outras providências.

Autor: Deputado ALEXANDRE FROTA

Relator: Deputado JOSÉ ROCHA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 49, de 2020, de autoria do Deputado Alexandre Frota, pretende alterar a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003 – Estatuto de Defesa do Torcedor, para reestabelecer apenas os critérios técnicos de avaliação da prática desportiva adotados pelas entidades que a compõem para fins de penalidades esportivas.

Ademais, pretende-se alterar a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, conhecida como Lei Pelé, para regulamentar o desporto de formação, caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão do Esporte (CESPO). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Encerrado o prazo para emendas ao projeto no âmbito desta Comissão, em 30/03/2023, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A recentemente promulgada Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, instituiu a nova Lei Geral do Esporte, a qual promoveu diversas alterações na legislação federal esportiva brasileira. As duas modificações pretendidas pela proposição em análise – PL 49/2020, de autoria do Deputado Alexandre Frota – já estão contempladas pela entrada em vigor do novo diploma legislativo.

O artigo 1º da referida proposição altera a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor), para redefinir o critério técnico, excluindo a possibilidade de penalidades esportivas em caso de descumprimento de obrigações fiscais. A Lei Geral do Esporte revogou o Estatuto de Defesa do Torcedor, entronizando seus principais dispositivos, e retirou essa possibilidade de punição. Portanto, esse art. 1º já está contemplado pela nova Lei, que deixou o critério técnico exatamente como disposto no Projeto de Lei que ora analisamos.

O art. 2º do PL 49/2020 altera a definição do desporto de formação previsto na Lei Pelé. No entanto, a Lei Geral do Esporte, em seu art. 4º transcrito abaixo, já alterou a concepção das práticas esportivas em três níveis distintos, abrangendo a formação esportiva e tornando “datada” a mudança do PL em análise.

Art. 4º A prática esportiva é dividida em 3 (três) níveis distintos, mas integrados, e sem relação de hierarquia entre si, que compreendem:

I - a formação esportiva;

II - a excelência esportiva;

III - o esporte para toda a vida

Dessa forma, embora oportunos em seus méritos, entendemos que os dispositivos apresentados nesta proposição já foram integralmente regulamentados pela nova Lei Geral do Esporte, motivo pelo qual votamos pela rejeição ao Projeto de Lei nº 49, de 2020.



Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado JOSÉ ROCHA
Relator

2024-11686

Apresentação: 30/09/2024 15:31:00.000 - CESPO
PRL 1 CESPO => PL 49/2020

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247473665000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Rocha



* CD 247473665000 *